

**REQUERIMENTO DE MATRÍCULA – 1º semestre 2023 – Curso Semestral
Excelentíssimo (a) Senhor (a) Diretor (a)**

Unidade: **Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI**

Curso: _____ Turno: **NOTURNO** Turma: _____ Série: _____ semestre

Nome do aluno _____ RGM: _____

Nome do Representante Legal e/ou responsável financeiro: _____

Naturalidade: _____ RG: _____ CPF/CPPJ: _____

Data de nascimento: _____ Nome da mãe: _____

Estado Civil _____ Cor/Raça: _____ Sexo: _____ Gênero: _____

Endereço: _____ N° _____ Complemento _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ Estado _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Nome Social (preencher somente se gênero foi diferente de sexo): _____

Necessidades Educacionais Especiais: _____

Data de Conclusão do Ensino Médio: _____ em Escola: () Pública () Privada () Privada com Bolsa

Mensalidade: **R\$ 737,00 (Setecentos e trinta e sete reais)**

Semestralidade: **R\$ 4.422,00 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais)**

Vem requerer efetivação de matrícula para o primeiro semestre letivo de 2023 na Unidade Acadêmica, no Curso e no Turno acima identificados, declarando estar plenamente de acordo com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, abaixo especificado, comprometendo-se a cumpri-lo, estando ciente de que o presente pedido poderá ser indeferido por razões de natureza administrativa ou pedagógica.

Termos em que pede deferimento.

Mogi das Cruzes, _____ de _____ de 202__

Assinatura do Aluno

DEFERIDO INDEFERIDO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 1º SEMESTRE 2023

- O presente Contrato é celebrado entre a Associação Cultural Paulo VI, CNPJ/MF 02.222.512/0001-28, entidade mantenedora da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI, por seu representante legal, aqui denominada **CONTRATADA** e o (a) acadêmico (a) acima qualificado (a) ou seu Representante Legal, aqui denominado (a) **CONTRATANTE**, com base nos arts. 1º-IV, 5º-II, 173-IV, 206-II e III e 209 da CF, arts. 104, 185, 427, 475, 476, 477 e 840 do CC, art. 54 da Lei 8.078/90, art. 20 da Lei 5.474/68 na Lei 9.079, de 14 de julho de 1995, na legislação que dispõe sobre encargos educacionais, nas normas internas da Unidade Acadêmica, bem como no seu Plano Pedagógico.

2. A **CONTRATADA** compromete-se a ministrar ensino ao (à) acadêmico (a) acima qualificado (a), durante o primeiro semestre letivo/2023, no curso de graduação da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI, acima referido, de acordo com as normas em vigor.
3. O vínculo de matrícula do primeiro semestre letivo 2023 deixa de existir se ela não for efetuada no prazo previsto.
4. Como contraprestação pelos serviços referidos no item 2, o (a) **CONTRATANTE** pagará a semestralidade correspondente ao seu curso, conforme especificado no requerimento de rematrícula, dividida em 6 (seis) parcelas mensais, consecutivas, sendo que a 1ª será paga no ato da rematrícula, e as demais a partir de fevereiro de 2023, com datas de vencimento indicadas na tabela 1.

TABELA 1 - DATAS DE VENCIMENTO DE PARCELAS

MÊS	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
DIA DO VENCIMENTO	07	07	07	05	07

- 4.1. Para pagamento todo dia 30 de cada mês o aluno terá 5 % de desconto no valor da mensalidade.
- 4.2. O pagamento a partir da 2ª parcela deverá ser feito, através do boleto bancário
- 4.3. Os valores constantes no requerimento de rematrícula somente poderão ser alterados se houver mudança na política econômica nacional ou em função de imposição de novos encargos tributários ou de contribuições governamentais compulsórias ou alteração da política salarial em vigor ou de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, que projetem desequilíbrio econômico-financeiro no Plano Orçamentário da **CONTRATADA**.
- 4.4. No caso de renovação de contrato para o 2º semestre letivo 2023, o (a) **CONTRATANTE** pagará as mensalidades fixadas por Comunicado específico da Direção para os meses de julho a dezembro/2023.
- 4.5. Havendo atraso de pagamento de quaisquer parcelas, o Contratante pagará, além do valor principal, a multa correspondente a 2% (dois inteiros por cento) do valor da parcela e a atualização monetária, calculada a partir do 1º dia de atraso, no valor correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) por dia de atraso verificado.
- 4.6. Independentemente do disposto no item 4.5., o não pagamento de qualquer parcela sujeitará o (a) **CONTRATANTE** à cobrança judicial ou extrajudicial, bem como importará em impedimento para efetuação da matrícula subsequente para o semestre seguinte, facultado à **CONTRATADA** a emissão da competente DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do artigo 20 da Lei 5.474 de 18 de julho de 1968.
- 4.7. No caso de não pagamento de qualquer parcela, fica facultada à **CONTRATADA** a inscrição do (a) **CONTRATANTE** nos cadastros do Serviço de Proteção ao Crédito, bem como entidades análogas, cuja inscrição persistirá até a integral quitação do débito, sem que tal fato represente ilegalidade ou gere direito a qualquer indenização para o (a) **CONTRATANTE**.
5. Na hipótese de atraso de pagamento, o (a) **CONTRATANTE** obriga-se a reembolsar à **CONTRATADA** todas as despesas judiciais e extrajudiciais, bem como honorários advocatícios dispendidos para a realização da cobrança.
6. Os valores da contraprestação acima pactuada satisfazem a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI, mantido pela **CONTRATADA**, em seu calendário escolar. Este contrato não inclui o fornecimento de material escolar, estudos de adaptação, dependência, regime de orientação de dependência, recuperação, cursos paralelos, prova supletiva, 2ª via de declarações, certidões, boletins de notas, diploma, 2ª via de histórico escolar, de diploma ou de conclusão, carteira de identidade escolar, transporte escolar e serviços facultativos ou extraordinários, bem como requerimentos.
 - 6.1. Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares e disciplinas em regime de dependência serão fixados pela **FACULDADE** e poderão ser objeto de aditivo contratual.
7. O abandono do curso não desobriga o (a) **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas vincendas conforme o previsto neste contrato, exceto se formalizado diversamente, mediante requerimento devidamente deferido.
8. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por iniciativa do (a) **CONTRATANTE**, nos casos de cancelamento ou trancamento de matrícula ou transferência do (a) acadêmico (a), mediante requerimento escrito junto à Secretaria da **CONTRATADA**. Para a efetivação da rescisão de que trata este item, o (a) **CONTRATANTE** deverá regularizar suas obrigações financeiras até o mês da rescisão, inclusive.
- b) Por iniciativa da **CONTRATADA**, mediante processo administrativo, em virtude de infração disciplinar prevista no Regimento Geral.
9. Ao firmar o presente CONTRATO, o (a) **CONTRATANTE** submete-se ao Regimento Geral em vigor ou atos normativos vigentes ou que venham a ser baixados pela Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI, devendo suportar os ônus dos atos praticados fora dos prazos, se admitido a fazê-los.
10. O (A) **CONTRATANTE** submete-se aos regulamentos da Biblioteca e dos Laboratórios, respondendo civil e criminalmente por danos causados e por livros e outros objetos da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI retidos indevidamente ou fora do prazo em seu poder.
11. O (A) **CONTRATANTE** está ciente de que se encontram na Biblioteca, todas as informações sobre programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, além de cópia do Regimento Geral e de outras normas em vigor.
12. A frequência mínima é de 75% da carga horária prevista em cada disciplina do currículo pleno.
13. A rematrícula poderá ser anulada, a critério da CONTRATADA:
- a) Se for efetuada com cheque sem provisão de fundos, quer para o pagamento da 1ª parcela da semestralidade escolar, quer para o pagamento de débitos anteriores.
- b) Se for constatada irregularidade acadêmica ou econômico-financeira anterior à matrícula.
14. O (A) CONTRATANTE não poderá renovar sua matrícula no semestre subsequente em situação de inadimplência de pagamento escolar.
15. O (A) CONTRATANTE tem ciência de que é obrigado a zelar pelo bom nome e reputação do Estabelecimento de Ensino, dentro e fora de âmbito do mesmo, podendo haver rescisão deste contrato caso seja constatado o descumprimento deste item por sua parte e/ou seu responsável, quando menor.
16. As correspondências e avisos da **CONTRATADA** serão encaminhados ao endereço fornecido pelo (a) **CONTRATANTE**, devendo ele (a), imediatamente, comunicar à **CONTRATADA** eventual mudança de endereço, sob pena de arcar com as consequências de extravio da correspondência ou aviso, ou do respectivo atraso de recebimento.
17. O (A) **CONTRATANTE** declara ser verdadeiros e regulares os dados e a documentação que forneceu, comprometendo-se a apresentar os documentos comprobatórios, quando solicitados, no prazo de 10 dias, bem como a informar à Secretaria eventual alteração deles, no mesmo prazo.
18. O (A) CONTRATANTE declara que leu este contrato e não tem dúvidas sobre qualquer de seus itens.
19. Este contrato é assinado pelas partes e por duas testemunhas, elegendo-se, respectivamente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, renunciando a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão relativa a este Contrato. Estas assinaturas valem, para o Requerimento de Matrícula e Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Mogi das Cruzes, _____ de _____ de 202_

Assinatura do (a) Contratante ou Representante Legal: _____

Representante da Mantenedora: _____

Pe. Thiago Cosmo da Silva

CPF: 313.993.848-99

Testemunhas

Nome Completo _____

Nome Completo _____

RG:

RG: